LEI Nº 3.905

Altera a redação do art. 77, da Lei que Institui o Código de Prevenção contra Incêndio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 77 da Lei nº 3.832/94, passa a ter a seguinte redação:

Art. 77º - Deverá se constituída uma comissão permanente de prevenção contra incêndio, formada por um Oficial do Corpo de Bombeiros, um engenheiro ou arquiteto da Prefeitura Municipal e um engenheiro ou arquiteto autônomo, indicado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Pelotas, com a fim de examinar os projetos considerados de maior complexidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 19 DE DEZEMBRO 1994.

IRAJÁ ANDARA RODRIGUES
Prefeito

Registre-se e publique-se

PAULO FRANCISCO GASTAL JUNIOR
Secretário de Governo